ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1493 de 06 de abril de 1993.

"Altera o art. 1º da Lei nº 1275, de 16 de junho de 1989 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o artigo 1º da Lei nº 1275 16 de junho de 1989, a constar com a seguinte redação;

Art. 1º - É garantida aos aposentados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a gratuidade nos transportes coletivos que operam no Município de Luziânia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de abril de 1993.

GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente

HERMES CARNEIRO - 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário.

arscr.